



SILVIO CREPALDI

MANUAL DE

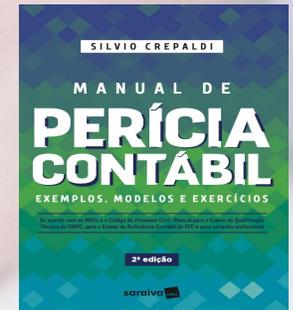
PERÍCIA CONTÁBIL

EXEMPLOS, MODELOS E EXERCÍCIOS

De acordo com as NBCs e o Código de Processo Civil - Manual para o Exame de Qualificação Técnica do CNPC, para o Exame de Suficiência Contábil do CFC e para consulta profissional

CONCEITO E OBJETIVOS

DA PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL



@professor.crepaldi

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

PERÍCIA JUDICIAL

Processo Técnico-Científico

Metodologia especializada para esclarecer fatos complexos que demandam conhecimento específico em processos judiciais.

Auxílio Especializado

Fornece ao magistrado laudos e pareceres técnicos fundamentais para decisões justas e bem fundamentadas.



PROFESSOR

Silvio Crepaldi

OBJETIVO PRINCIPAL

FORNECER BASE TÉCNICA E IMPARCIAL

A **perícia judicial** tem como meta central oferecer subsídios técnicos confiáveis que permitam ao juiz tomar decisões seguras e fundamentadas em conhecimento especializado.

Além disso, valida e levanta **provas técnicas** que não podem ser esclarecidas apenas através de testemunhas ou análise documental.



COMPETÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL

É a capacidade de executar as perícias contábeis com qualidade e excelência, aplicando adequadamente conhecimentos da ciência contábil e áreas correlatas, seguindo as normas profissionais e técnicas.

Conhecimento abrangente

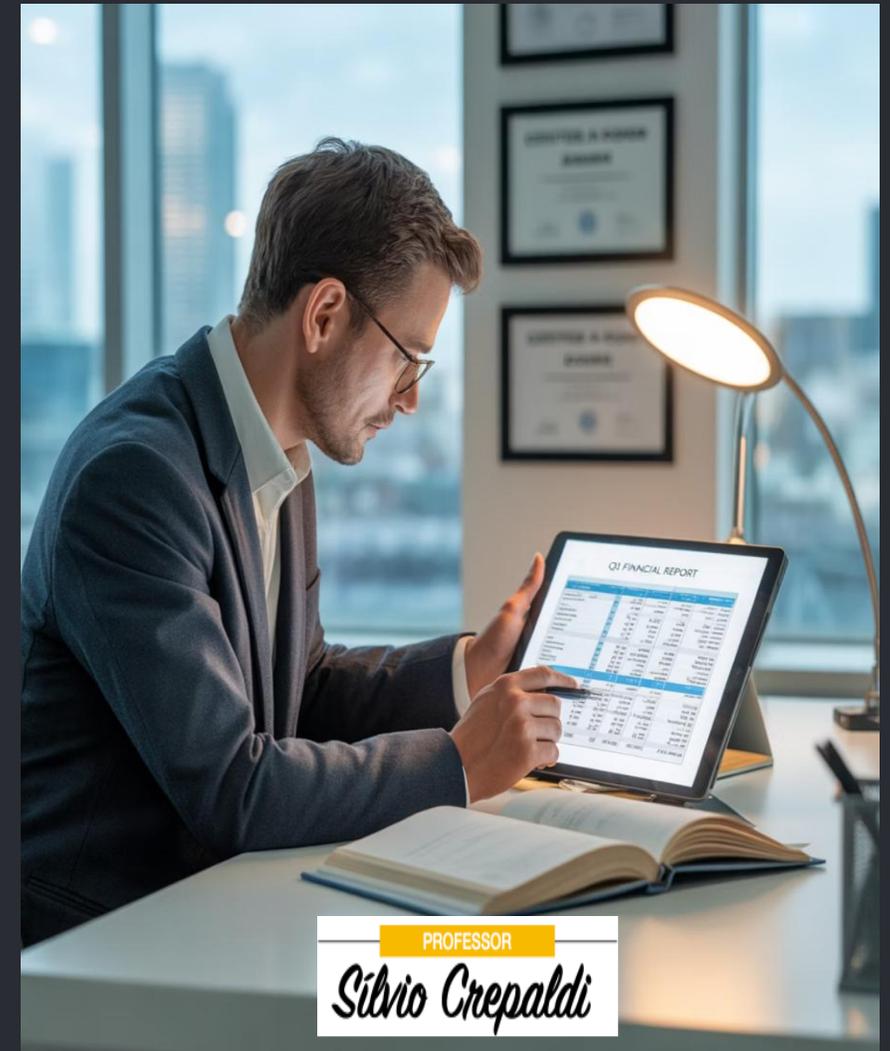
Domínio das normas brasileiras e internacionais de contabilidade, auditoria, perícia e áreas correlatas.

Atualização constante

Programa de educação continuada para acompanhar as mudanças nas normas contábeis e na legislação.

Especialização

Conhecimentos específicos nas áreas objeto da perícia, como tributária, trabalhista, societária ou avaliação de empresas.



CONTABILIDADE X PERÍCIA CONTÁBIL VOCÊ SABE A DIFERENÇA ENTRE ESSAS DUAS ÁREAS?

ATIVIDADES DA CONTABILIDADE

Escrituração contábil e fiscal
Apuração de impostos
Elaboração de demonstrações contábeis
Controle de patrimônio e fluxo de caixa
Planejamento tributário
Cumprimento de obrigações acessórias (SPED, DCTF, ECF etc.)
Acompanhamento e orientação gerencial

● Foco: organização financeira, regularidade fiscal e apoio à gestão.

ATIVIDADES DA PERÍCIA CONTÁBIL/FINANCEIRA

Cálculo de revisão de contratos bancários (financiamentos, cartões, consignados)
Cálculo de verbas trabalhistas e rescisórias
Avaliação de danos materiais e lucros cessantes
Liquidação de sentença judicial
Assistência técnica em processos judiciais e extrajudiciais
Análise de abusividade de juros e cláusulas contratuais
Laudos periciais contábeis

● Foco: esclarecimento de fatos contábeis e financeiros em disputas, com base em provas técnicas.

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

Como a atuação do **perito judicial** pode **IMPACTAR** o resultado de um **processo judicial?**

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

QUER JUSTIÇA? INVISTA EM PROVA TÉCNICA.

Sem perícia, há risco de erro. Com perícia, há base para a verdade.



PROFESSOR

Silvio Crepaldi

O QUE É PERÍCIA JUDICIAL?
A SOLUÇÃO! UMA ÁREA QUE UNE
CONHECIMENTO TÉCNICO E
JURÍDICO PARA RESOLVER
DISPUTAS EM PROCESSOS
JUDICIAIS.

PROFESSOR

Silvio Crepaldi



PERÍCIA CONTÁBIL

Base Normativa

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade TP 01, a **Perícia Contábil** constitui um meio de prova técnico-científica destinada a subsidiar decisões em âmbitos judiciais ou extrajudiciais.

O TRABALHO PERICIAL resulta em **Laudos** ou **Pareceres** fundamentados em análises documentais e técnicas rigorosas, seguindo metodologias específicas da ciência contábil.



A **PERICIA** possui
objeto, finalidade,
alcance e
procedimentos
peculiares e é um ramo
específico
da **CONTABILIDADE.**

**O JUIZ
PRECISA DO
PERITO??**



OBJETO DA PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL

01

Análise Contábil

Análise de fatos contábeis e financeiros controvertidos em processos judiciais.

02

Procedimentos Técnicos

Exame, vistoria, investigação, arbitramento e avaliação de documentos e registros.

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS



Imparcialidade

Independência absoluta do perito em relação às partes envolvidas.



Cientificidade

Técnica e cientificidade na análise dos dados contábeis.



Fundamentação

Baseada em normas contábeis e legislação vigente.

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

OBJETIVOS DA PERÍCIA CONTÁBIL



Analisar e Comprovar

Examinar minuciosamente fatos contábeis e financeiros em litígios, verificando sua veracidade e conformidade com as normas vigentes.



Avaliar e Mensurar

Determinar o valor econômico de bens, direitos, haveres, indenizações e partilhas, utilizando metodologias contábeis apropriadas.



Fornecer Evidências

Produzir provas técnicas que fundamentem decisões judiciais ou negociações entre partes, garantindo maior segurança jurídica.



PROFESSOR

Silvio Crepaldi



PERÍCIA CONTÁBIL

É um **TRABALHO ESPECIALIZADO**, cujo resultado está alicerçado em um conjunto de procedimentos técnicos e científicos, destinados à levar ao magistrado, **ELEMENTOS DE PROVA** necessários para subsidiá-lo nas decisões judiciais.



PROFESSOR

Silvio Crepaldi

METODOLOGIA

O método depende sempre do **objeto** que se examina.

O curso do trabalho será traçado de acordo com a **matéria a examinar**.

O **método da Perícia** é basicamente o ANALÍTICO, não se dispensando detalhes, sempre que necessários.

O PAPEL DA PERÍCIA NAS DECISÕES JUDICIAIS

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA EM PROCESSOS CÍVEIS

- ✓ Identificar-se bem com o **objeto** e planejar competentemente o trabalho;
- ✓ executar o trabalho baseado em evidências inequívocas, plenas e totalmente confiáveis;

PERÍCIA PARA CONTADORES

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

- ✓ ter muita cautela na conclusão e só emití-la depois de que se esteja absolutamente **seguro** sobre os resultados;
- ✓ **concluir de forma clara, precisa e inequívoca.**

Exame

Destreza

PERÍCIA

Habilidade

Vistoria

Fonte: Andrey Soares

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

Desempenha um papel crucial em LITÍGIOS

devido à sua capacidade de fornecer análises especializadas e objetivas.

- ✓ Avaliação de Danos.
- ✓ Análise de Fraudes e Irregularidades.
- ✓ Evidência Creditível em Tribunal.
- ✓ Mediação e Resolução de Conflitos.
- ✓ Interpretação de Documentação Financeira.
- ✓ Suporte a Decisões Judiciais.

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

Como a **perícia contábil** pode ser crucial em **litígios?**



É caro
contratar
um **PERITO** ?

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

É o melhor **INVESTIMENTO**
para o processo.

Analisa os mínimos detalhes
da ação judicial, encontra
pontos que irão auxiliar
tecnicamente, também avalia
se o trabalho do **Perito do**
Juízo, ajuda na impugnação do
LAUDO PERICIAL.

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

A perícia em cálculos judiciais
é a profissão de maior
transformação na vida de
Contadores, Economistas e
Administradores

PERÍCIA é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos.



PERICIAR é esclarecer, verificar ou apurar causas a partir da alegação de direitos (autor ou réu), do objeto do litígio ou processos para **auxiliar o magistrado** na prolatação da sentença.

PROFESSOR

Silvio Crepaldi



PROFESSOR

Silvio Crepaldi

PERÍCIA

O que é?

Um conjunto de procedimentos técnicos-científicos.

Qual a sua finalidade?

Levar à instância decisória **elementos de prova** necessários a subsidiar à justa **solução de litígio** ou **constatação de um fato**.

Qual o seu produto?

O **laudo pericial** e/ou **parecer pericial**.

Como o faz?

Conforme as **normas jurídicas e profissionais**, e a **legislação específica** no que for pertinente.

Fonte: Andrey Soares

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

PERÍCIA

Conjunto de procedimentos técnicos-científicos.

Instância decisória.

Elementos de prova.

Solução do litígio / constatação de fato.

Laudo pericial / parecer pericial.

Conformidade com as normas e a legislação específica.

NORMAS APLICÁVEIS

NORMAS JURÍDICAS

Código do
Processo Civil
(CPC)

Código Civil (CC)

NORMAS CONTÁBEIS

NBC TP 01 (R2)
14 MAR 2025
PERÍCIA CONTÁBIL
Aspectos Técnicos

NBC PP 01 (R2)
14 MAR 2025
PERITO CONTÁBIL
Aspectos Profissionais

PROFESSOR

Silvio Crepaldi



FINALIDADE

Levar ao **conhecimento** do magistrado ou da pessoa física ou jurídica que **contratou** os serviços de PERITO, os fatos como encontrados pelo profissional.

Esta revelação se dá pelo LAUDO PERICIAL apresentado.

PROFESSOR

Silvio Crepaldi





Apresentar a **VERDADE DOS FATOS** econômicos, comerciais, financeiros, tributários, trabalhistas e previdenciários que são objeto de **controvérsias**.

PROFESSOR

Silvio Crepaldi



PROFESSOR

Silvio Crepaldi

Fornecer elementos de **PROVA** ou uma opinião especializada sobre o estado verdadeiro do objeto ou matéria examinada, VISANDO subsidiar uma decisão judicial.

PROFESSOR

Silvio Crepaldi



FUNÇÃO

Fornecer elementos / subsídios técnicos embasados em documentação fidedigna, para a livre convicção do magistrado sobre a VERACIDADE, ou NÃO, dos fatos alegados pelas partes (autor e réu).

PROFESSOR

Silvio Crepaldi



QUEM SE BENEFICIA DA PERÍCIA?



Magistrado

Principal destinatário para fundamentar sentença judicial.



Partes Litigantes

Defesa e acusação se beneficiam do esclarecimento técnico.



Profissionais do Direito

Advogados e assistentes técnicos das partes.

SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

LITÍGIOS

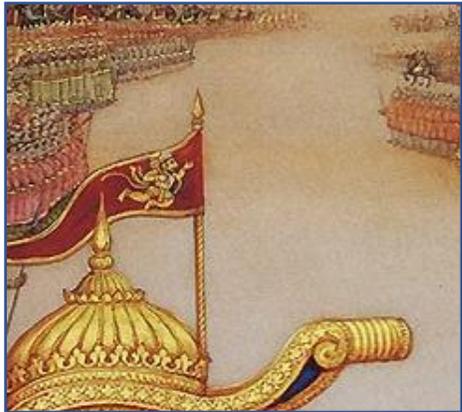
São as **pendências pertinentes** a uma ação.

São as **discordâncias entre as partes** (autor e réu) que compõem um processo judicial.

Geralmente se discute litígios na área de **direito do trabalho, direito civil, direito empresarial, direito previdenciário, direito tributário, etc.**

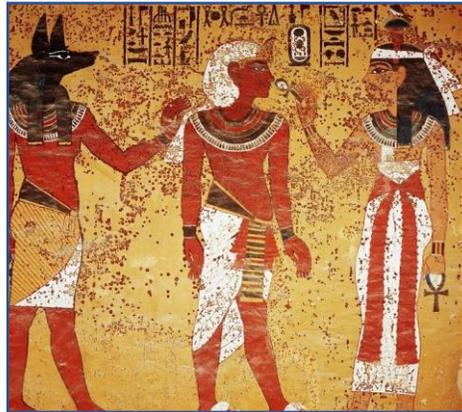
Origem: Wikipédia

ASPECTOS HISTÓRICOS



Registros milenares na Índia

Perito e Juiz ao mesmo tempo.



Egito Antigo e Grécia Antiga

Surgimento das instituições jurídicas e demanda de conhecimentos específicos.



Direito Romano Primitivo

O laudo pericial era a própria sentença.



Pós Idade Média

Perito desvincula-se do Árbitro, com o desenvolvimento jurídico ocidental.



Revolução Francesa

Separação dos poderes: executivo, legislativo e judiciário.

1939

estabelecidas, no
Código de
Processo Civil,
as primeiras
regras sobre
PERÍCIA.

1946

Decreto-Lei 9.295
definidas as
atribuições dos
profissionais da
Contabilidade e a
competência para a
realização de
Perícias Contábeis.

1973

a legislação
tornou-se mais
clara, ampla e
aplicável.

CPC

2015

**Código de
Processo Civil**

Lei 13.105

2016

**Resolução CFC
1.502
Cadastro Nacional
de Peritos
Contábeis - CNPC**

2016

**NBC PP 02

Exame de
Qualificação
Técnica - EQT**

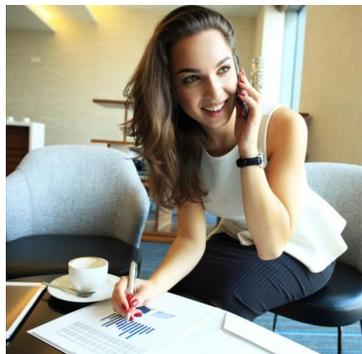
A **PERÍCIA CONTÁBIL** é uma modalidade superior da profissão contábil que funciona com o objetivo de **resolver questões contábeis**, ordinariamente originárias de controvérsias, dúvidas e de casos específicos determinados em lei.

NBC TP 01 (R2) – 14 MAR 2025



PROFESSOR

Silvio Crepaldi



PROFESSOR

Silvio Crepaldi

É a tecnologia destinada à **pesquisa de fatos patrimoniais**, para a orientação do julgamento de questões, geralmente judiciais, ou seja, para esclarecer dúvidas ou ensejar argumentos.



PROFESSOR

Silvio Crepaldi



Os serviços profissionais de contabilidade são por sua natureza, **técnicos e singulares**, quando comprovada sua notória especialização do profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos e experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 25, Decreto-Lei 9.295, 27 de maio de 1946

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

A IMPORTÂNCIA DA PROVA NO DIREITO CIVIL

A prova é o **alicerce fundamental** para o convencimento do juiz sobre os fatos alegados pelas partes no processo civil.

"Quem alega deve provar" — princípio essencial consagrado no Art. 373 do CPC

As PROVAS garantem **justiça** e **segurança jurídica** na resolução eficaz dos conflitos, sendo indispensáveis para a prestação jurisdicional adequada.



PROFESSOR
Silvio Crepaldi

MEIOS DE PROVA NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

O **Art. 369 do CPC** estabelece ampla liberdade probatória, permitindo o uso de todos os meios legais e moralmente legítimos.

Meios Típicos

- Depoimento pessoal
- Confissão
- Prova documental
- Prova Testemunhal
- Prova Pericial
- Inspeção judicial

Meios Atípicos

Possibilidade de utilização de **provas não previstas expressamente** na lei, desde que sejam lícitas e moralmente legítimas.



Estabelece os principais **meios de prova** para demonstrar a existência de um fato jurídico, salvo quando a lei exigir forma especial para determinado negócio jurídico

Art. 212, I a V, CC

PROFESSOR

Silvio Crepaldi



ATA NOTARIAL é um instrumento público no qual o tabelião documenta, de forma imparcial, um fato, uma situação ou uma circunstância presenciada por ele, perpetuando-os no tempo.

Tem eficácia probatória, presumindo-se verdadeiros os fatos nela contidos.

Art. 384, CPC

Prova Testemunhal e Depoimento Pessoal

Prova Testemunhal

Realizada por pessoa que **presenciou diretamente** os fatos ou possui conhecimento pessoal sobre os acontecimentos relevantes para a causa.

Limitada pela subjetividade e possíveis falhas de memória.

Depoimento Pessoal

Interrogatório formal da **parte contrária** pelo juiz para obter esclarecimentos ou mesmo confissão, conforme Art. 385 do CPC.

Pode resultar em confissão ficta se a parte se recusar injustificadamente.



PROVA PERICIAL E INSPEÇÃO JUDICIAL



Prova Pericial

Análise técnica especializada realizada por profissional habilitado em áreas como engenharia, medicina, contabilidade ou informática.

Inspeção Judicial

O **magistrado examina diretamente** local, objeto ou pessoa para esclarecer fatos que dependem de percepção sensorial.

Ambas são essenciais quando o caso exige conhecimento técnico específico para adequada solução.

PROVA MATERIAL E CONFISSÃO



Prova Material

Objetos físicos diretamente relacionados ao fato controvertido, como armas, documentos originais, produtos com defeito ou qualquer bem tangível relevante.



Confissão

Reconhecimento **voluntário e espontâneo** da parte sobre fato contrário ao seu próprio interesse processual.

Possui grande peso probatório, mas deve ser sempre lícita e livre.

Fatos que Não Precisam de PROVA

01

Fatos Notórios

Conhecimentos amplamente difundidos na sociedade, como fatos históricos, datas comemorativas ou eventos de conhecimento geral.

03

Fatos Incontroversos

Aqueles não contestados pelas partes e os que possuem **presunção legal de veracidade**, conforme Art. 374 do CPC.

02

Fatos Confessados

Quando a parte contrária já reconheceu voluntariamente a veracidade do fato alegado.

PROFESSOR

Silvio Crepaldi



A PROVA como Pilar da Justiça Civil

Decisões Justas

A correta produção e valoração das provas garantem decisões mais justas e eficazes no sistema judicial.

Conhecimento Essencial

Dominar os tipos de prova e suas regras é **fundamental** para advogados, juízes e partes processuais.

Evolução Contínua

O Direito probatório evolui com a tecnologia, exigindo constante **atualização profissional**.

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

A PERÍCIA SE DESTINA

a usuários específicos como:



Juízes das
diversas varas
em que se
compõe a Justiça
brasileira,
destinatário
direto;



Litigantes em
processos
judiciais;



Litigantes em
processos de
Juízo Arbitral;



Empresários,
sócios e
administradores
em casos de
perícia
extrajudicial.

***Constitui o conjunto de
procedimentos técnico-científicos***

A norma especificou que a **PERÍCIA** como
uma técnica especial possui procedimentos
técnico-científicos peculiares.

Destinados a levar à instância decisória elementos de prova

Irá produzir um conhecimento amparado em provas. Estas, serão apresentadas junto com o **LAUDO PERICIAL** e levados a uma instância decisória.

***Necessários a subsidiar a justa
solução do litígio ou constatação de
um fato***

**A opinião do PERITO irá subsidiar a solução
de um litígio ou a constatação de um fato
isolado.**

Fundamentos
legais da
PERÍCIA e do
PERITO nas
áreas
Judiciais e
Extrajudiciais

**Código de
Processo Civil**

LEI 13.105 – 16/03/2015, artigos 156 a 158 e
464 a 480.

**Legislação
Contábil**

CFC

Resoluções

RESOLUÇÃO CFC 1.502 – 19/02/2016
Criação Cadastro Nacional de Peritos Contábeis -
CNPC

Normas

NBC TP 01 (R2) - 14/03/2025 – Técnicas de Perícia
NBC PP 01 (R2) – 14/03/2025 – Aspectos Pessoais

CPC - IFRS

**Código Civil
Brasileiro**

Lei 10.406 – 10/01/2002

**CNJ – Conselho
Nacional de
Justiça**

Resolução 233 de 13/07/2016
Criação de Cadastros - CPTEC

Resolução 232 de 13/07/2016
Honorários Justiça Gratuita

CARACTERÍSTICAS GERAIS:



Surge de um conflito latente e manifesto que se quer esclarecer;

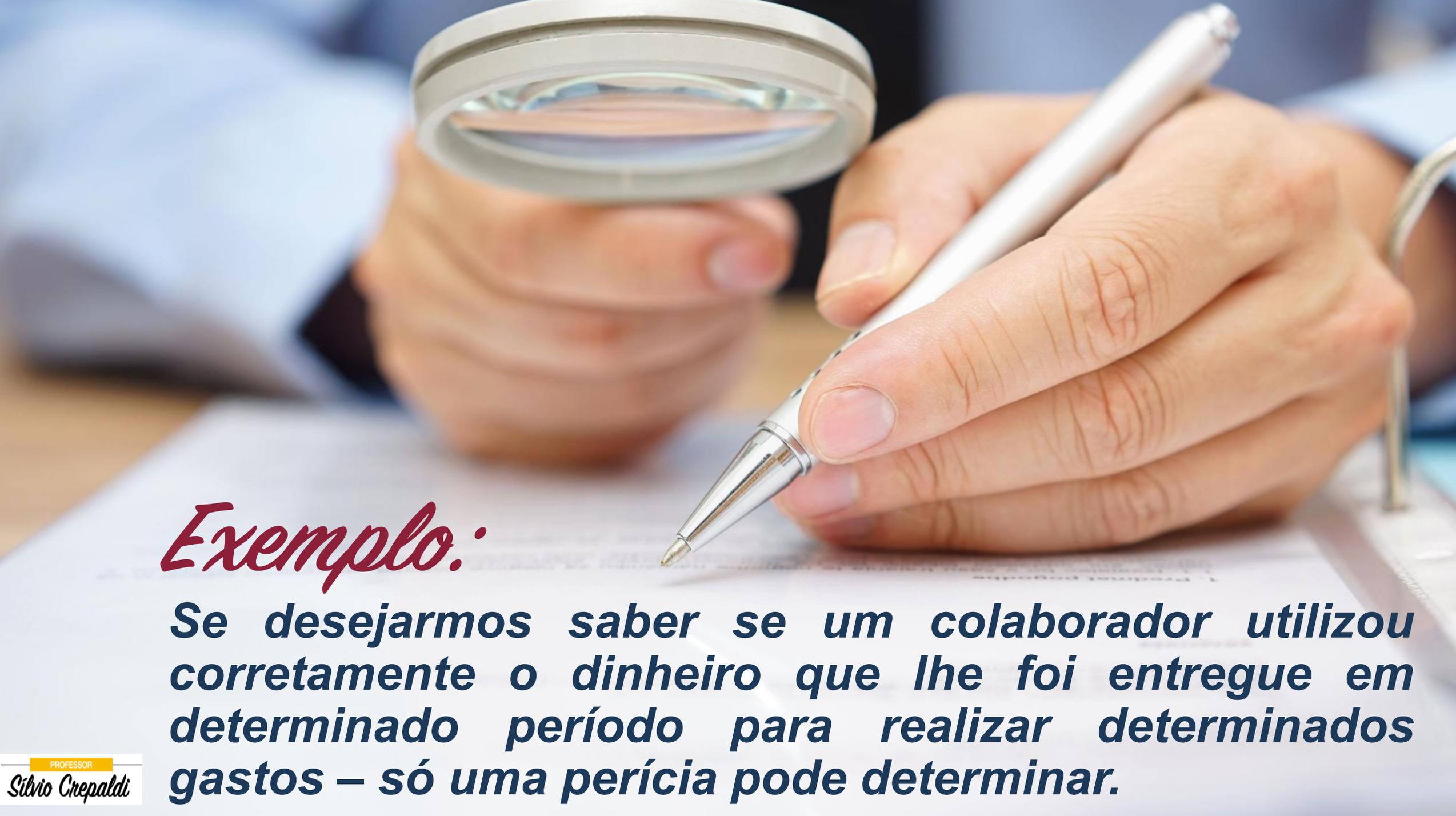
Constata, prova ou demonstra a veracidade de alguma situação, coisa ou fato;

Fundamenta-se em requisitos técnicos, científicos, legais, psicológicos, sociais e profissionais;

Deve materializar, segundo forma especial, à instância decisória, a transmissão da opinião técnica ou científica sobre a verdade fática, de modo que a verdade jurídica corresponda.

OBJETO

O caráter fundamental da tecnologia é a especificidade, ou seja, *possuir um objeto determinado, requerido*, para que possa gerar uma OPINIÃO abalizada.



Exemplo:

Se desejarmos saber se um colaborador utilizou corretamente o dinheiro que lhe foi entregue em determinado período para realizar determinados gastos – só uma perícia pode determinar.

FINALIDADES DA PERÍCIA TÉCNICA

Levar **conhecimento técnico** ao juízo, produzindo prova para auxiliá-lo em seu livre convencimento motivado e levar ao processo a documentação técnica do fato, o qual é feito através de documentos legais.

PROFESSOR

Silvio Crepaldi



OBJETIVOS

Definir a natureza, a oportunidade e a extensão dos exames a serem realizados, em consonância com o **OBJETO da PERÍCIA**, com os termos constantes da nomeação, dos quesitos ou da proposta de honorários oferecida pelo perito do juízo.

Subsidiar o juízo com **elementos extraídos de livros e documentos que, sendo válidos e merecedores de credibilidade perante a justiça, façam **PROVA** da verdade dos fatos e circunstâncias alegadas pelas partes e que se pretende conhecer, relatados em um laudo pericial capaz de subsidiar uma decisão judicial.**

Sempre mostrar a **veracidade dos fatos de forma imparcial e merecedora de fé.**

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

da Perícia Contábil:

OBJETIVIDADE

Não se desviar da matéria que motivou a questão.

PRECISÃO

Respalda-se em oferecer respostas pertinentes e adequadas às questões formuladas ou finalidades propostas;

CLAREZA

Utilizar, ao emitir sua opinião, uma linguagem acessível com quem fará uso de seu trabalho, embora possa conservar a terminologia tecnológica e científica em seus relatos.

FIDELIDADE

Caracteriza-se por não se deixar influenciar por terceiros, nem por informes que não tenham materialidade e consistência competentes.

CONCISÃO

Compreende evitar o prolixo e emitir uma opinião que possa de maneira fácil facilitar as decisões.

CONFIABILIDADE

Consiste em estar à perícia apoiada em elementos inequívocos e válidos legal e tecnologicamente.

PLENA SATISFAÇÃO DA FINALIDADE

É, exatamente, o resultado de o trabalho estar coerente com os motivos que o ensejaram.

A hand holding a pen over a document with a magnifying glass in the background.

PROCEDIMENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS PERICIAIS

Visam fundamentar as conclusões e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, a **determinação de valores** ou a **solução de controvérsia.**

NBC TP 01 (R2) – Item 35 – 14 MAR 2025

NBC TP 01 (R2)

Item 35 – 14 MAR 2025

Procedimentos técnico-científicos Periciais



OBJETIVO DA NBC TP 01

Estabelecer Regras

Define **procedimentos técnicos** padronizados para elaboração da perícia contábil.

Ampla Aplicação

Abrange âmbito judicial, extrajudicial e arbitral.

Esclarecer Aspectos

Revela aspectos técnicos dos fatos do litígio através de exame, vistoria, investigação e avaliação.

PROFESSOR

Silvio Crepaldi



EXAME

EXEMPLO

O PERITO CONTADOR realiza exame ao analisar a conciliação bancária com o livro diário.

é a análise de livros, registros das transações e documentos.

VISTORIA

EXEMPLO

O PERITO CONTADOR faz uma vistoria *in loco* dos meios de controle utilizados pela empresa para a guarda do estoque.

é a diligência de constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

Trata-se de um procedimento de inspeção.

INDAGAÇÃO

EXEMPLO

A realização de entrevista com os colaboradores da Controladoria da empresa periciada a fim de apurar evidências para o Laudo Pericial Contábil.

é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à Perícia.

INVESTIGAÇÃO

EXEMPLO

o PERITO CONTADOR realiza investigação da vida particular dos envolvidos no objeto da Perícia, descobrindo, por exemplo, que o fornecedor de material de uso e consumo para empresa tem um forte vínculo de amizade com o responsável pelo setor de compras.

é a pesquisa que busca trazer ao Laudo Pericial Contábil ou Parecer Pericial Contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.

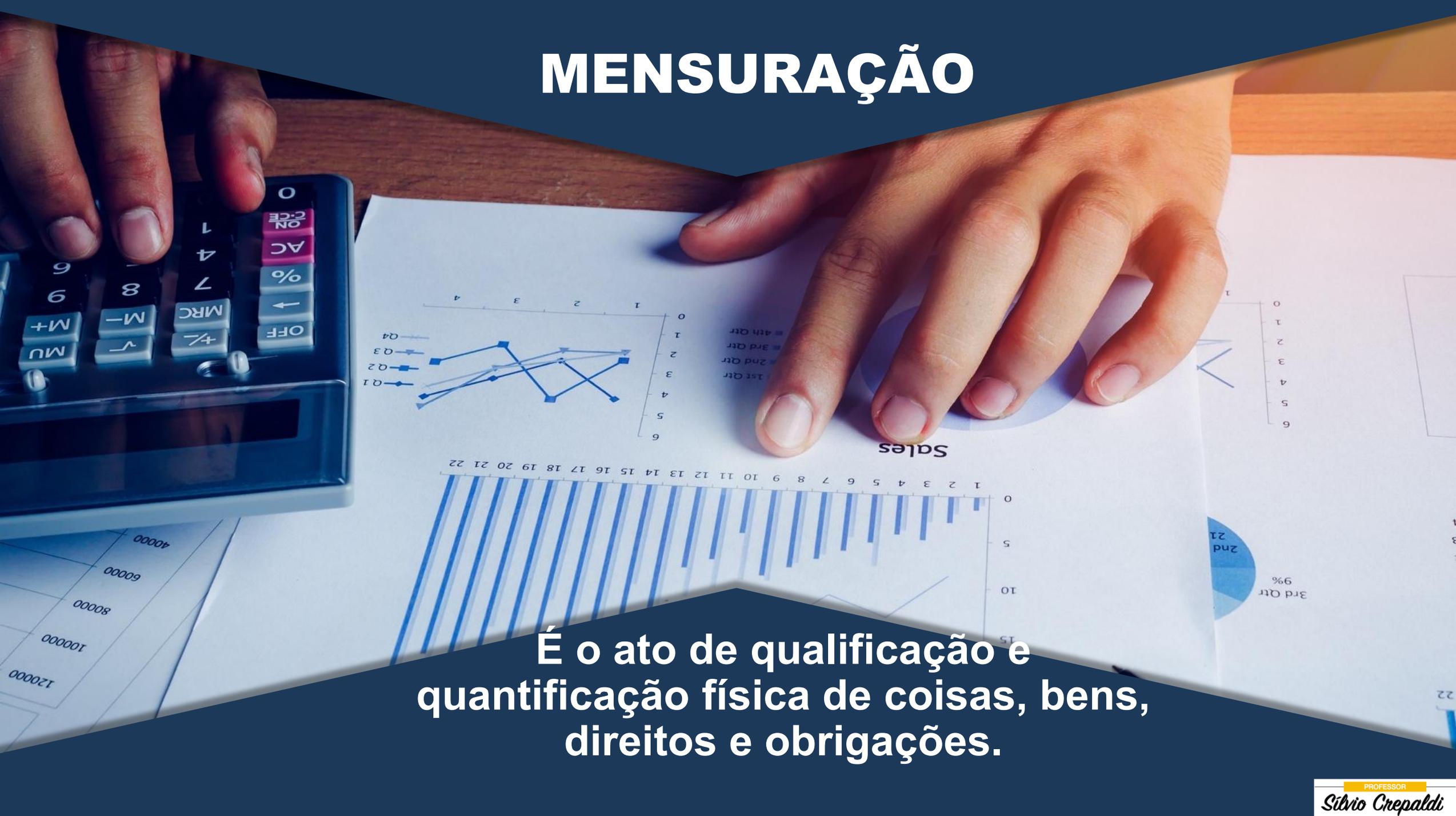
ARBITRAMENTO

EXEMPLO

Há o arbitramento de valores ao se estimar a quantidade de combustível utilizada pelos veículos de determinada empresa.

é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico.

MENSURAÇÃO



É o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.

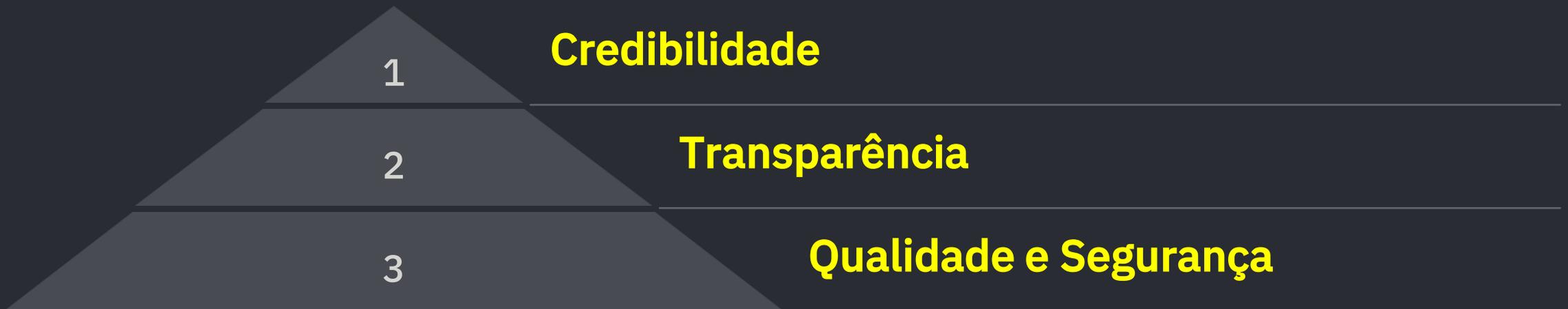
CERTIFICAÇÃO

EXEMPLO

O CONTADOR apresenta uma exportação não contabilizada que foi certificada pelo despachante aduaneiro.

é o ato de atestar a informação trazida ao Laudo Pericial Contábil pelo Perito do Juízo, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.

A NBC TP 01 COMO PILAR DA PERÍCIA CONTÁBIL



A **NBC TP 01** representa uma **norma essencial** para garantir qualidade, transparência e segurança nos procedimentos periciais contábeis.

Fundamenta a credibilidade do trabalho do perito-contador no sistema jurídico e extrajudicial, sendo um **convite à prática ética** para a justa resolução de conflitos.

PROCEDIMENTOS PERICIAIS CONTÁBEIS - RESUMO

Exame	Vistoria	Indagação	Investigação
Análise	Verificação e a constatação	Entrevista	Pesquisa
Arbitramento	Mensuração	Avaliação	Certificação
Determinação de valores	Ato de qualificação e quantificação	Ato de estabelecer o valor	Atestar a informação

Fonte: Osvaldo Marques

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

O Código de Processo Civil RESUMIU como Prova Pericial:



APLICAÇÕES DA PERÍCIA CONTÁBIL

Área Judicial

- Cálculos trabalhistas e previdenciários
- Apuração de haveres em divórcios
- Disputas societárias
- Execuções fiscais

Área Empresarial

- Avaliação de fundos de comércio
- Análise de processos de fusão e cisão
- Reavaliação patrimonial
- Revisão de demonstrações contábeis

Área Administrativa

- Apuração de desvios em órgãos públicos
- Verificação de irregularidades contábeis
- Quantificação de danos ao erário
- Análise de prestações de contas



PROFESSOR

Silvio Crepaldi

5

Etapas de uma
Perícia Judicial

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

- A **intimação** informa que o Perito foi NOMEADO.
- Pode **aceitar** ou **não** a **nomeação** e apresenta a sua PROPOSTA DE HONORÁRIOS.
- Manifestação das partes sobre a proposta de honorários, **deferimento** ou **não** do juiz, depósito e INTIMAÇÃO PARA INICIAR OS TRABALHOS.

- **Desenvolvimento dos trabalhos periciais,** com reuniões, diligências, elaboração e apresentação do LAUDO PERICIAL.
- **Esclarecimentos** acerca do laudo pericial e LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS FINAIS.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **PERÍCIA CONTÁBIL** é o **MEIO DE PROVA** realizado por profissional com formação superior e registro específico em órgão de classe quando é necessária a aplicação de conhecimento em **CONTABILIDADE**.

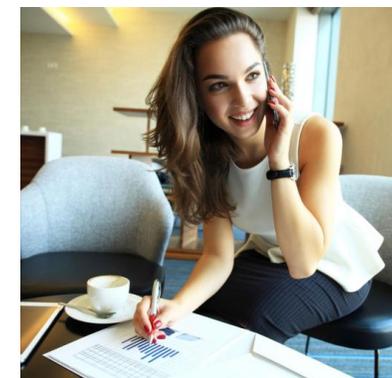
PROFESSOR

Silvio Crepaldi

Constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória **elementos de prova** necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial e/ou parecer pericial, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

PROFESSOR

Silvio Crepaldi





PROFESSOR

Silvio Crepaldi

Na **ESFERA JUDICIAL** pode ser elemento suficientemente determinante para o livre convencimento motivado do magistrado, desde que haja elementos suficientes para elaborar um que **LAUDO PERICIAL** apresente conclusão totalmente incontroversa, ou seja, que os elementos, objetos da perícia contábil, um laudo conclusivo incontestável.

PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL

é uma das formas de se produzir uma prova de evidência que é feita por um PERITO CONTADOR.

Deve ser devidamente nomeado em juízo para atuar em processos judiciais que podem ser transitados em varas estaduais ou federais.



PROFESSOR

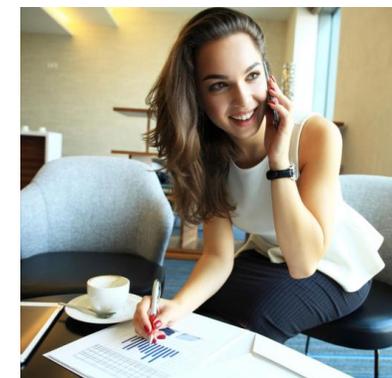
Silvio Crepaldi



A **PRINCIPAL FINALIDADE** da Perícia é informar a veracidade sobre as questões próprias em que se tenha a dúvida quanto aos atos e fatos praticados, que futuramente deverão ser comprovados pelo Perito em LAUDO PERICIAL.

PROFESSOR

Silvio Crepaldi





Perícia Contábil

- O objetivo é esclarecer controvérsias da lide;
- E requerida pelo juiz ou por uma das partes do processo;
- O resultado é demonstrado em laudo ou parecer técnico;
- Por fim, a produção de provas para auxiliar na decisão judicial;

Perícia Contábil- Financeira

após a Lei nº 14.905/24

PROFESSOR

Silvio Crepaldi



PROFESSOR

Silvio Crepaldi

A PERÍCIA FINANCEIRA

acabou?

Juros legais,
correção

monetária,

amortização e

juros simples, Lei

14.905/2024.

A publicação da Lei 14.905/2024 complementa, em partes, a recente orientação jurisprudencial firmada pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, mediante o julgamento do REsp 1.795.982/SP, quanto à **interpretação do art. 406 do Código Civil** e a **atualização monetária das dívidas civis.**

PROFESSOR

Silvio Crepaldi



**Não desista da
Perícia Judicial!**

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

Liberdade – financeira, de tempo e geográfica.

Você é o chefe (e o empregado também).

Maior reconhecimento da perícia judicial e assistência técnica.

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

PERÍCIA
CONTÁBIL



ERROS FATAIS
QUE PODEM
ACABAR COM SUA
CARREIRA DE PERITO

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

1- FALTA DE IMPARCIALIDADE

O PERITO DEVE MANTER A IMPARCIALIDADE E A OBJETIVIDADE.

RELATÓRIOS TENDENCIOSOS OU INFLUENCIADOS POR UMA DAS PARTES PODEM COMPROMETER A VALIDADE DA PERÍCIA.

2- ERROS METODOLÓGICOS:

**UTILIZAR MÉTODOS INADEQUADOS
OU NÃO RECONHECIDOS PARA
REALIZAR A PERÍCIA PODE LEVAR A
CONCLUSÕES INCORRETAS.**

**É ESSENCIAL SEGUIR
METODOLOGIAS E TÉCNICAS
RECONHECIDAS NA ÁREA DE
ESPECIALIZAÇÃO.**

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

3- MEDIÇÕES INCORRETAS:

MEDIÇÕES ERRÔNEAS OU IMPRECISAS, SEJA POR ERRO HUMANO OU FALHAS NOS EQUIPAMENTOS, PODEM COMPROMETER A PRECISÃO DOS RESULTADOS E A VALIDADE DO LAUDO.

4- FALTA DE DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA:

**NÃO DOCUMENTAR
ADEQUADAMENTE AS ETAPAS
DO PROCESSO PERICIAL, COMO
MÉTODOS UTILIZADOS,
EVIDÊNCIAS COLETADAS E
ANÁLISES REALIZADAS, PODE
DIFICULTAR A VERIFICAÇÃO E
VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS.**

5: NEGLIGÊNCIA NA ANÁLISE DE EVIDÊNCIAS:

IGNORAR EVIDÊNCIAS RELEVANTES OU FALHAR NA ANÁLISE DETALHADA PODE LEVAR A CONCLUSÕES

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

6- ATRASOS NA ENTREGA DO LAUDO:

**ATRASOS SIGNIFICATIVOS NA
ENTREGA DO LAUDO PERICIAL
PODEM IMPACTAR
NEGATIVAMENTE O ANDAMENTO
DO PROCESSO JUDICIAL E
CAUSAR PREJUÍZOS ÀS PARTES
ENVOLVIDAS.**

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

Benefícios *de ter um* **Perito Contábil**

em Processos Judiciais

PROFESSOR

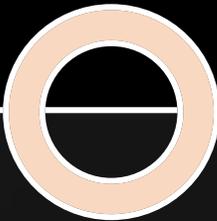
Silvio Crepaldi

Precisão e Transparência

Garantia de cálculos com
Excelência, exatidão e rigor tecnológico
garantido confiabilidade às partes

PROFESSOR

Silvio Crepaldi



Imparcialidade e Credibilidade



Um perito contábil oferece uma análise técnica e independente, fortalecendo a credibilidade dos resultados e contribuindo para uma decisão justa.

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

Eficiência e Conformidade Legal

Agilidade no processo
e cumprimento das normas
legais e contábeis, reduzindo riscos de
erro e contestações.

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

Por que Advogados Precisam de um

PERITO CONTÁBIL

6

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

PRECISÃO DE VALORES

Evite erros que podem comprometer o valor das indenizações ou das sentenças. Um perito contábil garante cálculos precisos para cada fase do processo.

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

ECONOMIA DE TEMPO

Deixe que o especialista em cálculos cuide da complexidade numérica enquanto você se concentra nas estratégias jurídicas.

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

ANÁLISE DETALHADA

Com a perícia contábil, você obtém uma análise profunda dos documentos financeiros e fiscais, essenciais para comprovar ou contestar valores.

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

CREDIBILIDADE

A atuação de um perito com experiência fortalece sua argumentação e confere mais peso às provas apresentadas.

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

SUORTE EM DIVERSAS ÁREAS

**Trabalhista, cível, tributário...
Um perito contábil pode atuar
em diferentes tipos de ação
judicial.**

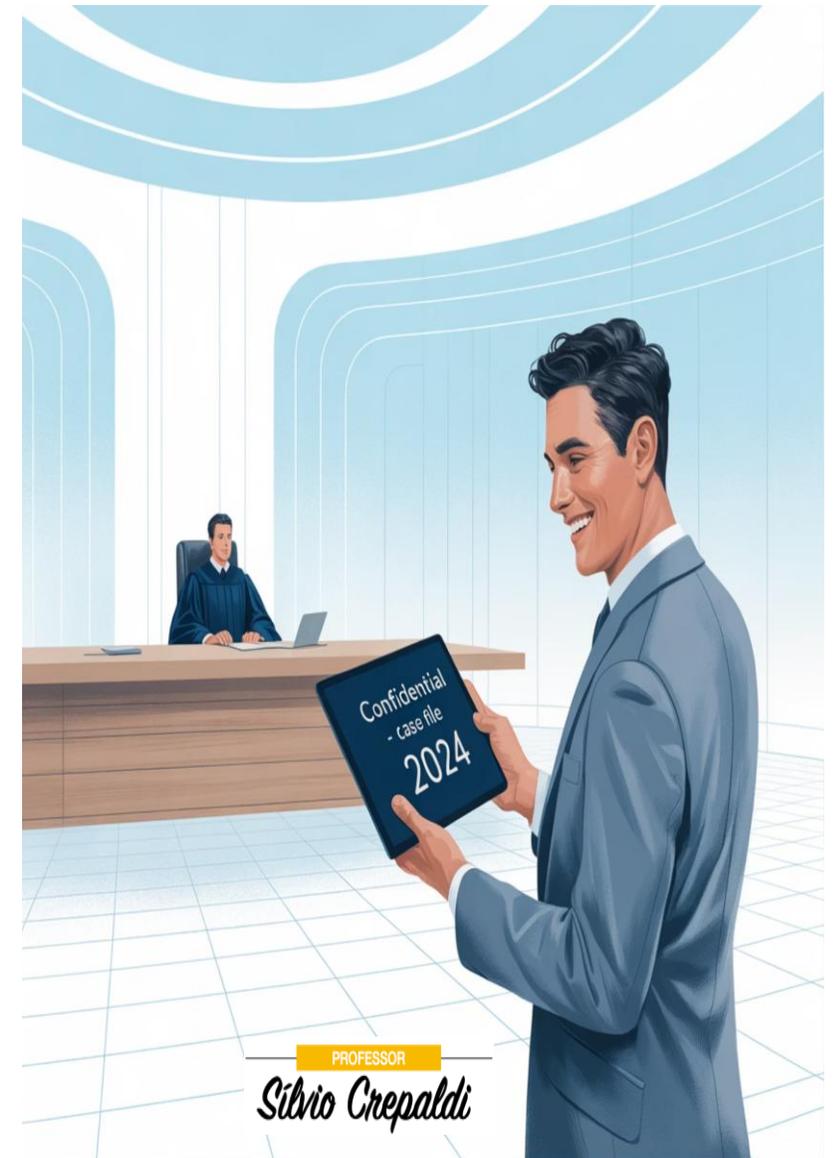
IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL

Constitui um instrumento essencial para a resolução justa de litígios que envolvem questões contábeis e financeiras.

Sua execução adequada:

- Garante transparência nas decisões judiciais e extrajudiciais.
- Proporciona segurança jurídica às partes envolvidas.
- Contribui para a credibilidade das informações contábeis.
- Exige alto padrão técnico e ético do profissional.

O **Perito Contador** assume, portanto, papel fundamental no sistema judiciário, sendo sua atuação indispensável para a elucidação de controvérsias técnicas no campo da Contabilidade.



PROFESSOR

Silvio Crepaldi

“
**Com organização e
tempo, acha-se o segredo
de fazer tudo e bem feito.**
”

Pitágoras

PROFESSOR

Silvio Crepaldi

SILVIO CREPALDI

MANUAL DE

PERÍCIA CONTÁBIL

EXEMPLOS, MODELOS E EXERCÍCIOS

De acordo com as NBCs e o Código de Processo Civil - Manual para o Exame de Qualificação Técnica do CNPC, para o Exame de Suficiência Contábil do CFC e para consulta profissional



2ª edição

saraiva uni

OBRIGADO!

Perguntas

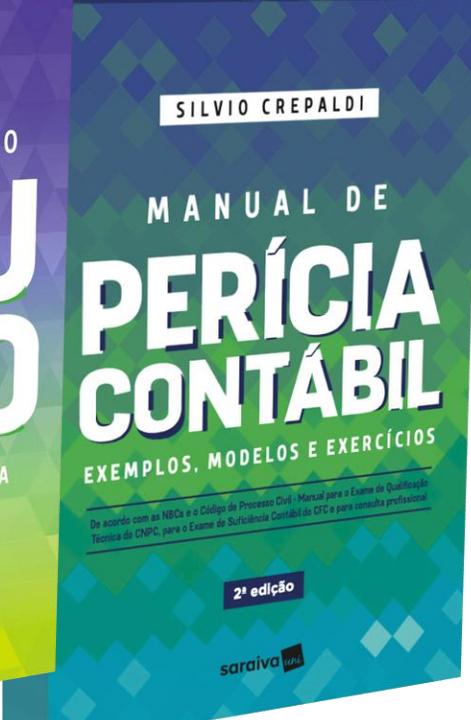
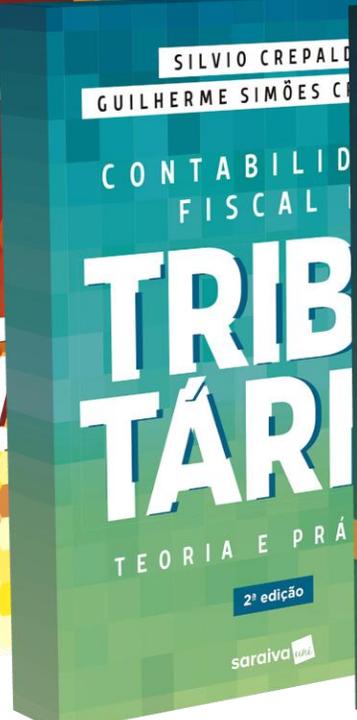
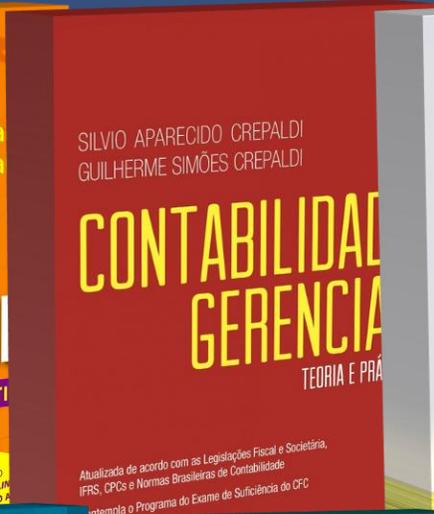
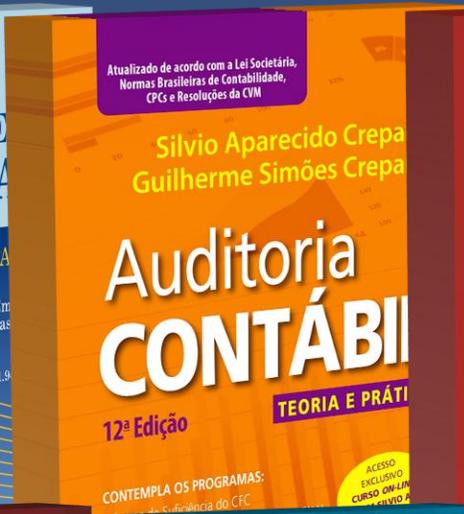
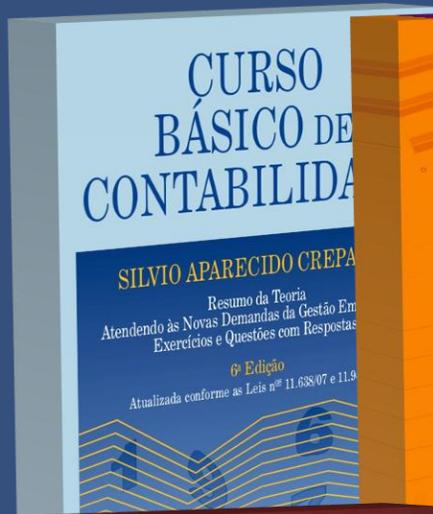
PROF. DR. SILVIO APARECIDO CREPALDI

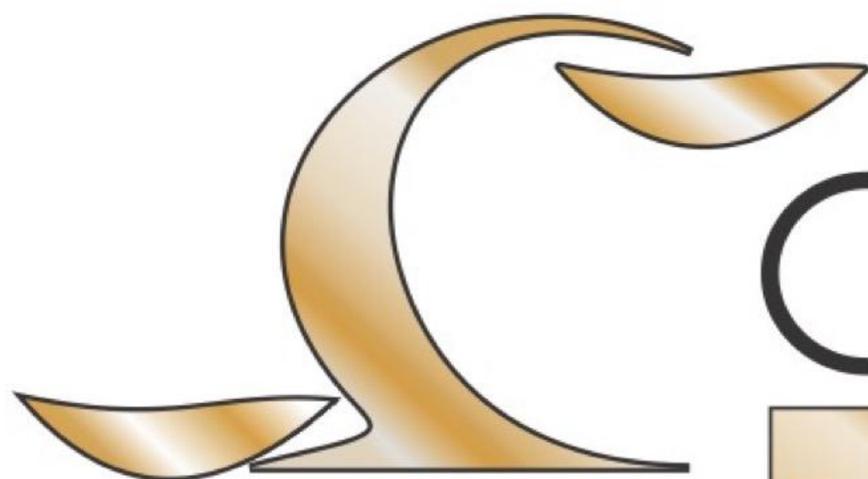


www.crepaldi.adv.br



professorcrepaldi@crepaldi.adv.br





CREPALDI

ADVOGADOS

Silvio Aparecido Crepaldi

ADVOGADO ♦ ADMINISTRADOR ♦ CONTADOR

Rua Antônio de Sousa Franqueiro, nº 247 - Bairro Jardim Finotti - Uberlândia - MG
CEP: 38.408-114 - (34) 99146 4528 - silvio@crepaldi.adv.br - www.crepaldi.adv.br

OBRIGADO!

PROFESSOR

Silvio Crepaldi